

LEI N° DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO MENSAGENS EDUCATIVAS NOS LIVROS. **CADERNOS** E **DEMAIS MATERIAIS** DIDÁTICOS FORNECIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. **CONTENDO** INFORMAÇÕES E O NÚMERO DENÚNCIA PARA CASOS DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de mensagens educativas nos livros, cadernos e demais materiais didáticos fornecidos pelo Poder Público Municipal aos alunos da rede pública de ensino.

Parágrafo único. As mensagens deverão conter orientações sobre a prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a divulgação do canal de denúncia Disque 100.

Art. 2º As mensagens deverão ser elaboradas em linguagem adequada à faixa etária do público-alvo, com clareza, objetividade e visibilidade, nos materiais impressos e digitais da rede municipal de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO MUNICIPAL

